

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 951832

Procedência: Município de Oliveira
Responsável: Ronaldo Resende Ribeiro
Procurador: André Myssior, OAB/MG n. 91.357; Loyanna de Andrade Miranda, OAB/MG n. 111.202
Interessado: João Batista de Souza
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Oliveira, por meio da Portaria n. 1743/2014, objetivando apurar eventuais irregularidades e dano ao erário evidenciados em relatório de auditoria interna realizado pela empresa Libertas Auditores & Consultores relativamente ao exercício financeiro de 2012.

A documentação foi protocolada neste Tribunal em 28/4/2015, autuada como Tomada de Contas Especial em 29/4/2015, fl. 9, e distribuída ao Conselheiro Cláudio Terrão em 20/5/2015, fl. 12 e, após, ao Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão, fl. 13.

Encaminhada a documentação para exame técnico preliminar, a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou relatório de fl. 15/18, entendendo pela ausência da devida instrução processual, ausentes documentações comprobatórias dos fatos narrados.

Devidamente intimado o Sr. João Batista de Souza, Prefeito, para complementação da instrução, conforme AR de fl. 23, a Procuradoria Geral do Município solicitou dilação do prazo, fl. 26.

Após, o Sr. Salatiel Alvim Lobato, Prefeito em Exercício, intimado conforme AR de fl. 32, fl. 33/34, justificou a demora na apresentação das informações requeridas em vista do grande volume de documentos e, ainda, da alteração na composição da Comissão de Tomada de Contas Especial. Na oportunidade, foi anexado Relatório Complementar da Tomada de Contas Especial n. 001/2014, fl. 35/41 e documentação anexa fl. 42/2273.

Retornados os autos para análise técnica, à fl. 2276/2288, constatou-se a ocorrência de recebimento de adicionais por serviço extraordinário injustificados, no valor histórico de R\$ 21.292,94 (vinte e um mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), e os adicionais de insalubridade recebidos pela Sra. Elizabeth Filomena A. Silva, Secretária Ass. Administrativa; pagamentos injustificados com reposição e complementação salarial também à Sra. Elisabeth Filomena A. Silva, no valor de histórico de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais); recebimento de vencimento, pelo Sr. Wellington Marcos de Andrade, superior ao estabelecido em lei, no valor histórico de R\$ 1.168,88 (mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos); ausência de publicação em jornal de grande circulação, cobrança pela aquisição do edital e a adoção de exigências claramente restritivas ao caráter competitivo no edital da Concorrência nº 01/12 – Processo Administrativo nº 33/12, em infração ao art. 3º, §1º, I, art. 21, III e art. 32, §5º, todos da Lei nº 8.666/93.

Em 12/7/2017, determinei a citação do Sr. Ronaldo Resende Ribeiro, que apresentou alegações de defesa à fl. 2309/2316-v e documentação de fl. 2317/5101.

A 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios realizou reexame de fl. 5109/5119, concluindo pela ocorrência de dano ao erário no montante histórico de R\$ 29.592,63 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 5120/5120-v, concluiu de igual forma da Unidade Técnica.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC